



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 078/2004**

**Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em duas máquinas reprográficas digitais, marca KONICA, modelo 7022, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 59 do Procedimento n. 235/07/2004 - CMP/SCEC, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Milsul Comércio Importação e Exportação Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado na cidade de São José/SC, e, de outro lado, a empresa MILSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida na Avenida Desembargador André da Rocha, 247, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 93.531.366/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Paulo Viapiana Arias, inscrito no CPF sob o n. 191.194.370-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em duas máquinas reprográficas digitais, marca KONICA, modelo 7022, firmado de acordo com as Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em duas máquinas reprográficas digitais, marca KONICA, modelo 7022, lotadas no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, de acordo com o Projeto Básico constante do Procedimento n. 235/07/2004 – CMP/SCEC.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 235/07/2004 – CMP/SCEC, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 28.07.2004, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), perfazendo um total anual de R\$ 5.712,00 (cinco mil, setecentos e doze reais), referente à manutenção preventiva, e o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente à mão-de-obra/hora da manutenção corretiva, quando se fizer necessária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor estimado anual da presente contratação, pertinente à manutenção corretiva, é de R\$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referentes à reposição de peças e R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) relativos à mão-de-obra correspondente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º/10/2004, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

6.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, PTRES 963289, Elementos de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

## **CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA**

9.1. Foram emitidas as Notas de Empenho Estimativas n. 2004NE000740 e 2004NE000741, em 21/07/2004, nos valores de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 3.966,00 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais), respectivamente, e 2004NE000809, em 02/08/2004, no valor de R\$ 4.308,00 (quatro mil, trezentos e oito reais) para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o

servidor titular da função de Chefe do Setor de Reprografia e Encadernação, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.1.3. executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela Contratada, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;

10.1.4. operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;

10.1.5. comunicar *in continenti* à Contratada, por escrito, no caso de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação, para que a mesma possa providenciar a atualização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. fornecer peças e acessórios originais;

11.1.2. efetuar a manutenção corretiva quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do aparelho (tanto na parte periférica, painel de comando e gabinete, como do sistema eletromecânico), ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo;

11.1.2.1. apresentar no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da solicitação do setor requisitante, laudo técnico e orçamento detalhado das peças que deverão ser substituídas e dos serviços que deverão ser realizados;

11.1.2.2. se autorizados o serviço e a substituição de peças, realizar o conserto no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, quando considerado urgente, e 5 (cinco) dias, nos demais casos;

11.1.2.3. o orçamento das peças e dos acessórios a serem utilizados deverão seguir a tabela de preços do fabricante;

11.1.2.3.1. não sendo possível fornecer a tabela de preços do fabricante, a substituição só poderá ocorrer após atestada a exequibilidade dos preços, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir, de outra empresa, a peça a ser substituída;

11.1.3. encaminhar ao Contratante, sempre que houver alteração de valores, nova tabela oficial de preços do fabricante de peças e acessórios;

11.1.4. realizar a manutenção preventiva mensalmente, incluindo-se nela a limpeza, ajustes e laudo sobre condições dos equipamentos;

11.1.5. fornecer garantia de 60 (sessenta) dias, para as peças e acessórios substituídos, os quais passarão a ser propriedade do Contratante, sendo por este custeadas;

11.1.6. garantir a mão-de-obra pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da execução do serviço;

11.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

11.1.8. apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, certificado de participação em treinamento do(s) técnico(s) que executará(ão) o serviço;

11.1.9. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, num prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do recebimento da solicitação do Contratante;

11.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante; e

11.1.11. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 235/07/2004 – CMP/SCEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato sujeitará à Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato por dia de atraso.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência do contrato, até a data da respectiva inexecução;

b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea “b” incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 12.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c”, da Subcláusula 12.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 03 de agosto de 2004.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

PAULO VIAPIANA ARIAS  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SILVANA RUDOLFO  
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO